

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento «Capacitação e Transformação Digital das Empresas nos Açores» (TD-C16-i05-RAA) incorporado na componente “C16. Empresas 4.0”

Medida TD-C16-i05-RAA_Ação C16-i05.a - «Voucher Incubação» - Promoção do empreendedorismo e a inovação na Região Autónoma dos Açores, através do apoio a empresas incubadas, previsto no Decreto Regulamentar Regional 16/2025/A, de 18 de junho

Aviso N.º 06/C16-i05-RAA/2025



SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE

17/07/2025

Versão 1.0

Índice

1. Enquadramento.....	5
2. Âmbito territorial.....	5
3. Área de intervenção setorial	5
4. Objetivos e prioridades	6
5. Beneficiários	6
5.1 Tipologias de beneficiários	6
5.2 Critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no DRR n.º 16/2025/A, de 18 de junho.....	6
5.3 Outros critérios de elegibilidade dos beneficiários	7
5.4 Obrigações dos beneficiários	7
5.5 Documentação constitutiva da elegibilidade dos beneficiários	8
6. Operações.....	9
6.1 Critérios de elegibilidade das operações previstos no DRR n.º 16/2025/A, de 18 de junho	9
6.2 Outros critérios de elegibilidade das operações	9
6.3 Limiar mínimo de investimento	10
6.4 Documentação constitutiva da elegibilidade da operação.....	10
7. Elegibilidade das despesas.....	10
7.1 Despesas elegíveis ao abrigo do artigo 9.º do DRR n.º 16/2025/A, de 18 de junho 10	
7.1.1 Capacitação digital.....	10
7.1.2 Serviços de apoio à gestão.....	10
7.1.3 Serviços de assessoria jurídica.....	11
7.1.4 Desenvolvimento de produtos e serviços digitais.....	11
7.2 Condições de elegibilidade das despesas.....	11
7.3 Despesas não elegíveis ao abrigo do artigo 10.º do DRR n.º 16/2025/A, de 18 de junho.....	12
7.4 Outras despesas não elegíveis	12
8. Condições de atribuição do apoio financeiro.....	13
8.1 Forma e taxas de financiamento.....	13
8.2 Limiar máximo de apoio.....	13
9. Procedimentos das candidaturas	13

9.1	Período de candidaturas	13
9.2	Apresentação das candidaturas	13
9.3	Número máximo de candidaturas por beneficiário.....	14
9.4	Análise, seleção e decisão das candidaturas	14
10.	CrITÉrios de seleção das candidaturas	16
11.	Termo de aceitação	16
12.	Execução das operações	17
12.1	Prazos de execução das operações	17
12.2	Condições de alteração das operações.....	17
12.3	Transferência de titularidade.....	17
13.	Pagamentos, acompanhamento e controlo.....	18
13.1	Pedidos de pagamento	18
13.1.1	Pedido de Adiantamento (PA).....	18
13.1.2	Pedido de Saldo Final (PSF)	18
13.2	Medidas de acompanhamento e controlo	19
14.	Incumprimentos	19
14.1	Redução ou revogação dos apoios.....	19
14.2	Recuperação dos apoios.....	19
14.3	Casos de força maior	19
15.	Dotação orçamental.....	20
16.	Enquadramento europeu de auxílios de Estado	20
17.	Outras disposições legais aplicáveis.....	20
17.1	Tratamento de dados pessoais	20
17.2	Igualdade de oportunidades e de género	20
17.3	Publicitação dos apoios.....	21
17.4	Mitigação do risco de duplo financiamento	21
17.5	Mitigação do risco de conflito de interesses.....	21
17.6	Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR	21
17.7	Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas	21
17.8	Outras disposições legais subsidiárias	22
18.	Meios de divulgação, informação complementar e pontos de contato	22

Anexo I – Critérios de seleção	23
Anexo II – Informações técnicas.....	23

1. Enquadramento

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) visa implementar um conjunto de reformas e investimentos destinados a repor o crescimento económico sustentado, após a pandemia, reforçando o objetivo de convergência com a Europa.

No âmbito do processo de reprogramação do PRR nacional, aprovado pela Comissão Europeia e pelo Conselho da União Europeia em outubro de 2023, foi possível aumentar o número de investimentos a realizar na Região Autónoma dos Açores, passando a estar contemplados sete novos investimentos, considerados, pelo Governo Regional dos Açores, fundamentais para a Região e que vêm colmatar algumas das lacunas e insuficiências identificadas na versão inicial do PRR, nomeadamente, no que se refere aos apoios a conceder às empresas regionais.

Os apoios a conceder ao abrigo do presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) enquadram-se no Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 16/2025/A, de 18 de junho, onde se insere o investimento «Capacitação e Transformação Digital das Empresas dos Açores» (TD-C16-i05-RAA), Linha de Ação 1, incorporado na componente “C16. Empresas 4.0”, no âmbito do PRR, aprovado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, que visa reforçar a digitalização das empresas e recuperar o atraso face ao processo de transição digital, contemplando a criação de um novo sistema de incentivos direcionado, especificamente, às empresas dos Açores.

2. Âmbito territorial

O presente sistema de incentivo é aplicável a empresas com sede e, ou, estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores e que se encontrem integradas ou que venham a integrar numa das incubadoras pertencentes à Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores (RIEA).

3. Área de intervenção setorial

Podem ser concedidos apoios para a realização de investimentos em todos os setores económicos, com exceção das restrições setoriais previstas na regulamentação europeia.

A medida não abrange os projetos de investimento relacionados com a produção primária de produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Não são igualmente suscetíveis de apoio, os projetos que se desenvolvam nas seguintes áreas, classificadas de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE - Rev. 4), revista pelo Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro, por não se

encontrarem alinhadas com o princípio do «Não prejudicar significativamente» ou «Do No Significant Harm» (DNSH):

- 5100 – Extração de hulha;
- 5200 – Extração de lenhite;
- 6100 – Extração de petróleo bruto;
- 6200 – Extração de gás natural.

4. Objetivos e prioridades

Podem ser apoiados, ao abrigo do presente AAC, projetos de investimento que:

- a) **Fortaleçam a capacidade digital**, através da aquisição e implementação de tecnologias digitais;
- b) **Acelerem o desenvolvimento**, pela aquisição de serviços especializados de incubação que promovam o seu rápido crescimento, assim como de outros serviços necessários à prossecução da sua atividade;
- c) **Fomentem a inovação**, através da adoção de equipamentos e serviços que possibilitem o desenvolvimento de novos produtos e serviços.

5. Beneficiários

5.1 Tipologias de beneficiários

A tipologia de entidades beneficiárias a admitir no âmbito do presente AAC, conforme dispõe o artigo 6.º do DRR n.º 16/2025/A, de 18 de junho, são as micro, pequenas e médias empresas (PME), independentemente da forma jurídica, que se encontrem ou venham a integrar uma das incubadoras pertencentes à RIEA.

5.2 Critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no DRR n.º 16/2025/A, de 18 de junho

Os beneficiários finais devem preencher os requisitos seguintes:

- a) Estar legalmente constituído como PME;
- b) Encontrar-se registado no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), quando aplicável;
- c) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, respetivamente;
- d) Cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade, em conformidade com a tipologia das operações e investimentos a que se candidata, incluindo o cumprimento da legislação ambiental aplicável, em consonância com o disposto

no Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, na sua redação atual;

- e) Possuir, ou, em alternativa, assegurar até à data da aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros, assim como os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- f) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos Fundos Europeus;
- g) Comprovar o estatuto de PME através de certificação eletrónica;
- h) Possuir sede e, ou, estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores;
- i) Dispor de contabilizada organizada, quando aplicável;
- j) Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito de outra candidatura que se encontre em fase de decisão, ou cuja decisão tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- k) Cumprir as regras aplicáveis aos auxílios de Estado.

5.3 Outros critérios de elegibilidade dos beneficiários

Sem prejuízo das condições gerais de acesso previstas no artigo 7º do DRR n.º 16/2025/A, de 18 de junho, os beneficiários devem preencher os requisitos seguintes:

- a) Não ter sido condenado em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência ou de risco agravado de saúde;
- b) Declarar que não possui salários em atraso.

5.4 Obrigações dos beneficiários

Nos termos do artigo 11º do DRR n.º 16/2025/A, de 18 de junho, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia e nacional, os beneficiários ficam sujeitos, quando aplicável, ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados, previstos no AAC e contratualizados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das operações aprovadas;
- c) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização das operações, em suporte de papel ou digital, durante, pelo menos, cinco anos, a contar da data do pagamento final;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação aplicável, incluindo a europeia, bem como nas orientações emitidas para o efeito;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
- h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura;
- k) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (DREC);
- l) Manter o investimento financiado afeto à respetiva atividade e na Região Autónoma dos Açores, pelo menos durante três anos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário final;
- m) Dispor de uma conta bancária, constituída em instituição bancária nacional, onde são movimentados todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução da operação;
- n) No decurso do prazo previsto na alínea l), os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização da DREC:
 - i. Cessação ou realocização da sua atividade;
 - ii. Alteração substancial da operação, objeto do apoio concedido ao abrigo do sistema de incentivos objeto do presente diploma, que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.
- o) Os montantes pagos no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas na alínea anterior são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

5.5 Documentação constitutiva da elegibilidade dos beneficiários

No âmbito da instrução do processo de candidatura, dever-se-á incluir toda a documentação aplicável, exigida no respetivo formulário, sob pena de ser determinado o não cumprimento das condições de elegibilidade do beneficiário.

6. Operações

6.1 Critérios de elegibilidade das operações previstos no DRR n.º 16/2025/A, de 18 de junho

Constituem critérios de elegibilidade das operações:

- a) Localizarem-se na Região Autónoma dos Açores;
- b) Enquadrarem-se nos objetivos e prioridades definidos no respetivo AAC;
- c) Terem uma data de início dos trabalhos posterior à data de submissão da candidatura;
- d) Cumprirem as condições necessárias para o exercício da atividade;
- e) Cumprirem o princípio do não prejudicar significativamente ou «*Do No Significant Harm*» (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental, na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, na sua redação atual;
- f) Submeterem toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura nos termos dos respetivos avisos, respeitando as condições e os prazos neles fixados;
- g) Obterem uma avaliação final igual ou superior a 3, de acordo com os critérios de seleção de candidaturas definidos no ponto 10 do presente AAC;
- h) Estarem em conformidade com as disposições legais aplicáveis e regulamentares aplicáveis, incluindo as europeias;
- i) Terem iniciado a incubação numa das incubadoras da RIEA, através de contrato celebrado com a incubadora, a submeter pelo beneficiário até à data do Termo de Aceitação.

6.2 Outros critérios de elegibilidade das operações

Sem prejuízo das condições gerais de acesso previstas no artigo 8º do DRR n.º 16/2025/A, de 18 de junho, as operações devem preencher os requisitos seguintes:

- a) Promover a capacitação e transição digital do beneficiário, em que, cada um dos conceitos, entende-se por:
 - i. «Capacitação Digital», processo de aquisição de equipamentos, habilidades e conhecimentos necessários para a utilização de tecnologias digitais de forma eficiente, visando o aumento das suas competências e a sua participação na economia e na comunicação, no âmbito digital;
 - ii. «Transição Digital», integração de tecnologias digitais em todas as áreas de uma empresa, transformando as suas operações, processos e modelos de negócios para aumentar a eficiência e melhorar a experiência do cliente.
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade no estabelecimento objeto da candidatura, até à data de encerramento do projeto,

devendo, à data de assinatura do termo de aceitação, ser comprovado o início do respetivo processo de licenciamento, quando aplicável;

- c) Incluir despesas previstas nas alíneas 7.1.1 e, ou, 7.1.4 do presente AAC.

6.3 Limiar mínimo de investimento

Para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 15º do DRR n.º 16/2025/A, de 18 de junho, são suscetíveis de apoio, no âmbito do presente AAC, as operações com investimentos iguais ou superiores a 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).

6.4 Documentação constitutiva da elegibilidade da operação

No âmbito da instrução do processo de candidatura, dever-se-á incluir toda a documentação aplicável, exigida no respetivo formulário, sob pena de ser determinado o não cumprimento das condições de elegibilidade da operação.

7. Elegibilidade das despesas

7.1 Despesas elegíveis ao abrigo do artigo 9.º do DRR n.º 16/2025/A, de 18 de junho

7.1.1 Capacitação digital

- a) Aquisição de equipamentos digitais e informáticos (inclui IoT, videoconferência, *hardware* especializado);
- b) Consultadoria especializada para a transição digital;
- c) Desenvolvimento de *software* e aplicações à medida;
- d) Implementação ou automatização dos processos de pagamento;
- e) Infraestruturas de redes;
- f) Inscrição e participação em eventos relacionadas com a digitalização;
- g) Licenciamento e subscrição inicial ou vitalícia de *software* e plataformas digitais (SaaS, PaaS, ferramentas de gestão, produtividade e de cibersegurança), até 12 meses;
- h) *Marketing* digital e *branding*;
- i) Plano de Capacitação Digital para os Recursos Humanos;
- j) Plano de *e-commerce*;
- k) Serviços de cloud e aluguer de serviços na *cloud* (inicial), até 12 meses;
- l) Vitrines digitais ou montras digitais.

7.1.2 Serviços de apoio à gestão

- a) Serviços de contabilidade e apoio fiscal, até 12 meses, até ao limite de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros);

- b) Elaboração, preparação e acompanhamento da candidatura, até ao limite de 1.000,00 € (mil euros);
- c) Submissão do(s) pedido(s) de pagamento(s), até ao limite de 1.000,00 € (mil euros).

7.1.3 Serviços de assessoria jurídica

- a) Despesas com notariado, até ao limite de 600,00€ (seiscentos euros).

7.1.4 Desenvolvimento de produtos e serviços digitais

- a) Desenvolvimento de serviços digitais, incluindo soluções de *e-commerce* e plataformas de serviço;
- b) Desenvolvimentos de produtos digitais, incluindo *software*, aplicativos e plataformas digitais;
- c) Consultoria em propriedade intelectual, contratos digitais e licenciamento na área digital;
- d) Submissão de patentes e outras formas de proteção de propriedade intelectual na área digital.

7.2 Condições de elegibilidade das despesas

O incentivo a conceder ao abrigo do presente AAC abrange as despesas elegíveis identificadas nos números 7.1, estando a elegibilidade das mesmas sujeita, ainda, ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Ter enquadramento e conformidade com as disposições legais aplicáveis, incluindo as europeias, devendo as aquisições de bens e serviços, serem efetuadas a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
- b) Apresentar razoabilidade face às necessidades do beneficiário e coerência quanto aos objetivos propostos;
- c) Ser realizada em condições de mercado a terceiros, não relacionados com o adquirente;
- d) As despesas abrangidas por um contrato de *factoring* são elegíveis para apoio após concretização do seu pagamento, pelo beneficiário da operação, à empresa de *factoring*;
- e) Envio de proposta comercial detalhada e, ou, orçamento(s), emitido(s) por cada fornecedor para as despesas previstas;
- f) Estarem em consonância com os objetivos e prioridades definidos no ponto 4 do presente AAC.

Relativamente às despesas previstas no ponto 7.1.4, são elegíveis os custos com o desenvolvimento de produtos e serviços digitais cuja titularidade permaneça na entidade beneficiária, não sendo elegível a sua alienação, transferência de propriedade intelectual

ou desenvolvimento sob encomenda para terceiros, independentemente do modelo de comercialização adotado (ex.: subscrição, aluguer ou licenciamento).

Só são elegíveis as despesas efetuadas após a data de apresentação da candidatura, com exceção das despesas previstas na alínea b) do ponto 7.1.2, relacionadas com a apresentação do projeto de investimento, desde que as respetivas despesas sejam realizadas nos seis meses anteriores à data de apresentação da candidatura.

Relativamente à condição prevista na alínea e), a proposta comercial e, ou, orçamento(s) deve(m) seguir os requisitos previstos no Anexo II.

7.3 Despesas não elegíveis ao abrigo do artigo 10.º do DRR n.º 16/2025/A, de 18 de junho

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário final, não previstos nas despesas elegíveis, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- b) Pagamentos em numerário;
- c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado ou das despesas elegíveis da operação;
- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- f) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte;
- g) Juros e encargos financeiros;
- h) Fundo de maneo;
- i) Publicidade corrente;
- j) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- k) Trespasse e direitos de utilização de espaços.

Relativamente à alínea i), entende-se por publicidade corrente aquela que visa a divulgação de informações pontuais e a publicitação de campanhas promocionais de produtos e, ou, serviços da empresa em períodos limitados.

São, ainda, consideradas não elegíveis as despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos nos investimentos.

7.4 Outras despesas não elegíveis

- a) Despesas que decorram do cumprimento de obrigações legais aplicáveis aos investimentos propostos, incluindo as europeias;
- b) Custos que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos ou mecanismos europeus, de modo a evitar-se o duplo financiamento;
- c) Trabalhos para a própria empresa.

8. Condições de atribuição do apoio financeiro

8.1 Forma e taxas de financiamento

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, com uma taxa de financiamento de 100 %. O financiamento é assegurado pelo PRR, com exceção das despesas prevista na alínea a) do ponto 7.1.2 e na alínea a) do 7.1.3, cujo financiamento é assegurado pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores (ORAA).

Os apoios concedidos ao abrigo do presente diploma não são cumuláveis com outros auxílios para a mesma despesa elegível.

O incentivo é concedido ao abrigo do regime de *minimis*, encontrando-se sujeito ao limite máximo de apoio público aplicável por empresa num período de três exercícios financeiros, nos termos do Regulamento (UE) 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, na sua redação atual.

8.2 Limiar máximo de apoio

O apoio máximo por candidatura está limitado a 20.000,00 € (vinte mil euros).

9. Procedimentos das candidaturas

9.1 Período de candidaturas

O período de candidaturas decorre entre 17 de julho de 2025 e 28 de novembro de 2025, sendo a análise e decisão efetuadas de acordo com as seguintes fases:

- Fase 1: 29/08/2025 (17:00 horas*);
- Fase 2: 30/09/2025 (17:00 horas*);
- Fase 3: 31/10/2025 (17:00 horas*);
- Fase 4: 28/11/2025 (17:00 horas*).

(*) Fuso horário dos Açores

Considera-se a data de submissão eletrónica como a data de apresentação da candidatura.

9.2 Apresentação das candidaturas

As candidaturas são efetuadas através de submissão de formulário eletrónico próprio disponibilizado na plataforma <https://empresas.azores.gov.pt>.

9.3 Número máximo de candidaturas por beneficiário

Cada beneficiário pode apresentar uma candidatura durante a vigência do presente AAC, não contabilizando para o efeito as candidaturas desistidas, bem como as candidaturas sobre as quais resultou uma decisão de não aprovação.

9.4 Análise, seleção e decisão das candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada pela DREC e compreende a realização de controlos administrativos, os quais incluem, nomeadamente, a verificação da elegibilidade do beneficiário, da operação e das despesas propostas, bem como a avaliação do mérito da candidatura, de acordo com o resultado da aplicação dos critérios de seleção.

As candidaturas são objeto de análise e decisão fundamentada no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de fecho estabelecida para cada fase.

Podem ser solicitados aos beneficiários esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez, constituindo a falta de entrega dos mesmos, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), fundamento para a não aprovação da candidatura.

Sempre que ocorra o referido no parágrafo anterior ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes ou aos diversos departamentos do Governo Regional, os prazos suspendem-se.

São selecionadas, para decisão favorável, as candidaturas que cumpram as condições de elegibilidade, atinjam o mérito do projeto mínimo previsto na avaliação de mérito e tenham cabimento na dotação orçamental prevista no ponto 15 do presente AAC.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente do mérito do projeto obtido com a aplicação dos critérios de seleção.

É assegurado aos candidatos o direito à participação no procedimento, nos termos do previsto no CPA.

A decisão das candidaturas compete ao Diretor Regional da DREC.

O processo de análise e decisão das candidaturas obedece às seguintes etapas:

Etapas 1: Verificação da correta submissão das candidaturas, com todos os documentos e informações exigidos.

Etapas 2: Verificação do cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários, dos projetos de investimento e das despesas, incluindo o apuramento do custo total elegível dos investimentos propostos.

Etapas 3: Avaliação de mérito das candidaturas através da aplicação dos critérios de seleção.

Etapla 4: Na sequência das etapas 1, 2 e 3, a DREC pode solicitar, aos beneficiários das candidaturas, elementos e, ou, esclarecimentos adicionais sobre os documentos, informações ou declarações constantes da candidatura. A falta de entrega daqueles elementos ou a ausência de resposta, constitui fundamento para:

- A recusa da candidatura ou da totalidade da despesa proposta, caso os elementos e, ou, esclarecimentos solicitados digam respeito a critérios de elegibilidade do beneficiário e, ou, do projeto de investimento;
- A recusa de parte da despesa proposta, caso os elementos e, ou, esclarecimentos solicitados digam respeito a critérios de elegibilidade de parte da despesa proposta.

Etapla 5: Análise dos elementos e, ou, esclarecimentos solicitados aos beneficiários.

Etapla 6: Hierarquização das candidaturas, por ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação do mérito, com a aplicação dos critérios de seleção.

Etapla 7: Elaboração de proposta de decisão da DREC sobre as candidaturas apresentadas, incluindo os respetivos fundamentos. A proposta de decisão pode ser de aprovação, com ou sem condicionantes, ou de recusa.

Etapla 8: Envio das propostas de decisão aos promotores sobre as suas candidaturas e os respetivos fundamentos. A comunicação contém os seguintes elementos:

- a) Resultado da análise da candidatura;
- b) Pontuação obtida com a aplicação dos critérios de seleção;
- c) Proposta de decisão e respetivos fundamentos;
- d) Indicação de que a decisão final sobre a candidatura será comunicada ao candidato após conclusão do procedimento de audiência prévia, subsequente verificação do cabimento na dotação orçamental prevista no AAC do custo total elegível apurado para as candidaturas que atingem o mérito mínimo do projeto, após a sua hierarquização final.

Etapla 9: No caso de serem apresentadas alegações, em sede de audiência prévia, que conduzam à reanálise da proposta de decisão, as etapas anteriores são reavaliadas, tendo por base as disposições legais previstas no CPA.

Etapla 10: Hierarquização final das candidaturas de acordo com os resultados da etapa 9, assim como, a verificação do cabimento na dotação orçamental prevista no presente AAC, do custo total elegível apurado para as candidaturas que atingem o mérito mínimo e, decisão final da DREC sobre as mesmas, incluindo respetivos fundamentos.

Em caso de igualdade de mérito do projeto, as candidaturas são ordenadas de acordo com o critério de desempate previsto no ponto 10.

Etapla 11: Notificação dos beneficiários quanto às decisões finais sobre as candidaturas e os respetivos fundamentos.

Etapa 12: Celebração de um termo de aceitação, o qual estabelece as condições específicas do financiamento.

Etapa 13: Divulgação dos resultados do presente AAC, que inclui a lista dos beneficiários e das operações aprovadas, nos sítios da Internet do PRR - Recuperar Portugal e na página da Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade no portal do Governo Regional dos Açores.

10. Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas são selecionadas com base numa avaliação de mérito realizada através da aplicação dos critérios de seleção definidos no Anexo I deste AAC, tendo por base os seguintes critérios gerais:

- a) Relevância do projeto face aos objetivos da medida;
- b) Impacto do projeto na transição digital da entidade beneficiária;
- c) Maturidade da empresa incubada.

O mérito do projeto (MP), para efeitos de hierarquização, será obtido pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,4 A + 0,3 B + 0,3 C$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala entre 0 e 5 (sendo 0 o valor mais baixo e 5 o valor mais alto). Apenas são selecionados para decisão de aprovação os projetos de investimento com uma valoração dos critérios de seleção igual ou superior a 3,00.

Em caso de igualdade de mérito do projeto entre as candidaturas, o fator de desempate é a maior pontuação obtida no critério “b) Impacto da operação na transição digital das entidades beneficiárias”.

Se mesmo assim, se mantiver o empate, será utilizado o critério data/hora de submissão da candidatura, sendo selecionada a que tiver sido submetida em primeiro lugar.

11. Termo de aceitação

A formalização da concessão do apoio reveste a forma de termo de aceitação, o qual fixa os investimentos a apoiar, as subvenções, os calendários de execução, bem como as obrigações do beneficiário e a redução ou revogação do apoio em caso de incumprimento do respetivo termo de aceitação.

A decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo não imputável ao beneficiário.

A caducidade prevista no número anterior pode ser afastada por decisão da DREC, a pedido do beneficiário, sempre que este apresente um motivo justificativo que não lhe possa ser imputável.

12. Execução das operações

12.1 Prazos de execução das operações

A execução das operações deve iniciar-se no prazo máximo de três meses após a notificação da decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivos não imputáveis pelo beneficiário e aceites pela DREC.

Todas as operações devem estar concluídas até 31 de março de 2026.

12.2 Condições de alteração das operações

As operações podem sofrer alterações no que diz respeito à sua execução física e financeira, desde que não afetem substancialmente o objeto do projeto de investimento e as condições acordadas no termo de aceitação, e desde que sejam devidamente fundamentadas e aceites previamente pela DREC.

Caso as alterações resultem em custos superiores aos propostos e aprovados, a diferença deve ser suportada pelo beneficiário.

12.3 Transferência de titularidade

Na eventualidade do beneficiário, durante a vigência das suas obrigações, transferir a titularidade dos investimentos apoiados, fica sujeito à obrigação de devolução prevista no ponto 14.2 do presente AAC.

A obrigação de devolução prevista no parágrafo anterior não é devida na eventualidade do novo titular cumprir com os requisitos de elegibilidade previstos nos pontos 5.1 a 5.3 do presente AAC e assuma as obrigações previstas no ponto 5.4 do presente AAC.

A prerrogativa prevista no número anterior é solicitada, através de requerimento escrito, dirigido à DREC, que analisa e decide.

13. Pagamentos, acompanhamento e controlo

13.1 Pedidos de pagamento

A apresentação dos pedidos de pagamento dos apoios atribuídos ao abrigo do presente diploma é totalmente desmaterializada, sendo efetuada através de submissão de formulário eletrónico disponibilizado na plataforma empresas.azores.gov.pt, considerando-se a data da respetiva submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

Os pedidos de pagamento podem assumir as modalidades de adiantamento e pedido de fecho.

Os pagamentos, nas modalidades referidas no parágrafo anterior, obedecem aos procedimentos seguintes:

13.1.1 Pedido de Adiantamento (PA)

Correspondente a 40% do apoio aprovado, processado apenas após a assinatura do Termo de Aceitação e quando requerido pelo beneficiário no prazo de 45 dias úteis a contar da sua assinatura.

O beneficiário dispõe de 20 dias úteis a contar do recebimento do adiantamento para proceder à entrega de comprovativo relativo ao início do investimento. Para este efeito, não releva a despesa descrita na alínea c) do pontos 7.1.2 do presente AAC.

13.1.2 Pedido de Saldo Final (PSF)

O PSF deve ser apresentado pelo beneficiário, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, considerando-se como data de conclusão a data da última despesa imputável à operação.

O valor do pagamento final, corresponde à diferença entre o incentivo final apurado e o adiantamento, quando efetuado.

A análise e decisão dos pedidos de pagamento é feita pela DREC, que, para o efeito, analisa os pedidos e emite parecer do qual resulta o apuramento da despesa elegível e do montante a pagar ao beneficiário.

Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária para o IBAN indicado pelo beneficiário.

Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega da totalidade dos mesmos, ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido de pagamento.

13.2 Medidas de acompanhamento e controlo

Constituem medidas de acompanhamento e controlo das operações:

- Verificações administrativas relativamente à documentação e a cada pedido de pagamento apresentado pelo beneficiário;
- Verificações no local, sempre que aplicável, antes da realização do pagamento final e sempre que a DREC entender necessário;
- As verificações referidas no parágrafo anterior podem ser efetuadas em qualquer fase de execução das operações, isto é, não associadas à entrega de um pedido de pagamento, com o propósito de monitorizar a sua execução, bem como após a conclusão da operação, enquanto durarem as obrigações do beneficiário.

14. Incumprimentos

14.1 Redução ou revogação dos apoios

O incumprimento das obrigações por parte do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão dos apoios, podem determinar, em função da gravidade do incumprimento, a redução ou revogação dos mesmos, nos termos a definir no termo de aceitação.

14.2 Recuperação dos apoios

Os montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem uma dívida das entidades que deles beneficiaram.

Para efeitos do disposto no número anterior, a DREC notifica o beneficiário do montante da dívida e da respetiva fundamentação, para o exercício do direito de audiência prévia, nos termos do CPA.

O prazo de devolução é de 30 dias úteis, a contar do fim do prazo para o exercício do direito referido no parágrafo anterior, findo o qual são devidos juros de mora, os quais, na falta de disposição de legislação europeia especial, são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

14.3 Casos de força maior

Constituem casos de força maior, desvinculando os beneficiários das suas obrigações as situações seguintes:

- a) Morte do beneficiário;

- b) Cessação da atividade por incapacidade profissional do beneficiário;
- c) Expropriação de toda ou de parte significativa da exploração, desde que essa expropriação não fosse previsível na data em que o compromisso foi assumido;
- d) Catástrofe natural ou acontecimento catastrófico, que afete uma parte significativa da exploração;
- e) Destruição accidental de instalações;
- f) Furto ou roubo, comprovado com apresentação de queixa nas entidades policiais;
- g) Deterioração do bem por motivo não imputável ao beneficiário.

As situações elencadas nas alíneas do presente ponto, bem como os respetivos elementos de prova, considerados suficientes pela DREC, devem ser comunicados, por escrito, a essa Direção Regional no prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da sua ocorrência, salvo motivo não imputável ao beneficiário, devidamente fundamentado.

15. Dotação orçamental

O montante indicativo do apoio a conceder no âmbito do presente AAC é de 1.000.000,00 € (um milhão de euros), dos quais 750.000,00 € (setecentos e cinquenta mil euros) são assegurados pelo PRR e 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) pelo ORAA.

16. Enquadramento europeu de auxílios de Estado

Os apoios previstos no presente diploma, são concedidos ao abrigo do regime de *minimis*, sendo aplicável o Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, na sua redação atual.

17. Outras disposições legais aplicáveis

17.1 Tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD), e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução, de acordo com a Orientação Técnica n.º 15/2023 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

17.2 Igualdade de oportunidades e de género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

17.3 Publicitação dos apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Deve igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

17.4 Mitigação do risco de duplo financiamento

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de duplo financiamento.

Para o efeito deve ser preenchido pelo beneficiário o questionário/declaração de compromisso do risco de duplo financiamento, disponibilizado juntamente com o formulário de candidatura.

17.5 Mitigação do risco de conflito de interesses

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de conflito de interesses, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 12/2023 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

17.6 Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR

Devem ser assegurados os procedimentos que os beneficiários do PRR devem adotar por forma a garantirem um tratamento adequado e uma gestão eficaz das irregularidades e, bem assim, a sua respetiva notificação à Comissão, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 13/2023 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

17.7 Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas

Devem ser assegurados os procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 14/2023 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

17.8 Outras disposições legais subsidiárias

Qualquer matéria que não esteja especificada no presente AAC remete-se para as disposições do Código do Procedimento Administrativo e do Código dos Contratos Públicos.

18. Meios de divulgação, informação complementar e pontos de contato

O presente AAC e demais informação relevante estão disponíveis em:

- Página da internet do Recuperar Portugal PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt>
- Página da internet do Governo Regional dos Açores, Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:
 - Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, Plano de Recuperação e Resiliência - <https://portal.azores.gov.pt/web/drpfe/prr>
 - Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade, Sistema de Incentivos à Transição Digital das Empresas dos Açores - <https://portal.azores.gov.pt/web/drec/projeto-prr>
- Localização: Rua de São João, n.º 55, 9500-107 - Ponta Delgada
- Telefone: (+351) 296 309 100
- Endereço de correio eletrónico: drec@azores.gov.pt

O Diretor Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Bruno Filipe de Freitas Belo

Anexo I – Critérios de seleção

Critérios de seleção	Avaliação	Pontuação
Relevância do projeto face aos objetivos da medida	Alinhado com os três objetivos da medida.	5
	Alinhado com dois dos objetivos da medida.	4
	Alinhado com um dos objetivos da medida.	3
Impacto da operação na transição digital das entidade beneficiária	Impacto elevado: A operação prevê a implementação de um conjunto de ações de investimento que incidem na totalidade dos processos e, ou, operações da empresa. Estas são inovadoras, potencializando a capacidade de adaptação e crescimento da empresa. Da sua implementação poderão resultar transformações significativas que potenciem a competitividade e sustentabilidade da empresa assim como a digitalização da totalidade dos seus processos e operações.	5
	Impacto moderado: A operação prevê a implementação de um conjunto de ações de investimento adequadas e abrangentes, que incidem na maioria dos processos e, ou, operações da empresa. Estas são bem estruturadas e da sua implementação poderá resultar a digitalização da maioria dos seus processos e, ou, operações.	4
	Impacto reduzido: A operação prevê a implementação de um conjunto de ações de investimento que apenas abrangem alguns processos e, ou, operações da empresa. A sua implementação poderá apresentar um impacto limitado na empresa, contribuindo de forma pouco significativa para a digitalização dos seus processos e, ou, operações.	3
Maturidade da empresa incubada	A entidade beneficiária irá integrar ou encontre-se integrada à menos de 6 meses numa das incubadoras da RIEA, tendo por referência a data de submissão da candidatura.	5
	A entidade beneficiária encontre-se integrada numa das incubadoras da RIEA num período entre 6 e 12 meses, tendo por referência a data de submissão da candidatura.	4
	A entidade beneficiária encontre-se integrada numa das incubadoras da RIEA há mais de 12 meses, tendo por referência a data de submissão da candidatura.	3

Anexo II – Informações técnicas

A proposta comercial detalhada e, ou, orçamento(s) emitido(s) por cada fornecedor devem conter os seguintes detalhes:

- Relativamente à aquisição de equipamentos e licenças, o documento remetido deve discriminar as características dos mesmos (quando aplicável, marca, modelo, acessórios, tipologia de subscrição ou outra informação relevante);
- Quanto à prestação de serviços, o documento remetido deve apresentar o caderno de execução de tarefas com secções próprias para cada conjunto de trabalhos, onde sejam discriminadas de cada tarefa a executar por cada secção de trabalho, assim como a respetiva associação de custos horários a cada tarefa com o seu custo monetário por hora e, ou, quantidades e respetivos preços unitários.

As faturas ou documentos probatórios equivalentes devem, em sede de saldo final, contemplar os detalhes referidos nos pontos anteriores.